



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 8

Autoriza a escriturar o Senhor Abel Passos Lima, um lote de terras de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a vender e escriturar o senhor Abel Passos Lima, um lote de terras pertencente ao Município, com as seguintes, características, lote nº 7 do Quarteirão "B" com área de vinte metros de frente por vinte e cinco metros de fundo, /' (20X25), situado nesta cidade.

Art. 2º - Fica estabelecido o preço mínimo do lote descrito do art. 1º esta lei, que será de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), livre de despesas de Escrituras, registro etc.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 5 de outubro de 1.963.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.